



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



DECRETO Nº 2.224/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre a regulamentação do artigo 211 do Código Tributário Municipal, no que tange à fiscalização do pagamento da taxa de conservação ambiental e estabelece a obrigatoriedade do uso da plataforma de controle de entrada e saída de turistas pelos atrativos turísticos do município, conforme inserido pela Lei Complementar nº 064/2023.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o artigo 211 do Código Tributário Municipal e com os §§ 4º, 5º, 6º e 7º inseridos pela Lei Complementar nº 064/2023.

CONSIDERANDO a importância da preservação do meio ambiente e a necessidade de financiamento das ações de conservação ambiental em Alto Paraíso de Goiás, um destino turístico de relevante interesse ecológico;

CONSIDERANDO o artigo 211 do Código Tributário Municipal (CTM) que estabelece a taxa de conservação ambiental e prevê sua fiscalização por meio de regulamentação específica;

CONSIDERANDO as disposições inseridas pela Lei Complementar nº 064/2023, que estabelecem a utilização de uma plataforma digital para o controle de entrada e saída de turistas e visitantes nos atrativos turísticos, como meio de fiscalização do pagamento da taxa de conservação ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um período para que os atrativos turísticos se cadastrem e adaptem à plataforma digital, garantindo a eficiência na gestão do fluxo turístico e na arrecadação da taxa destinada à conservação ambiental;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer sanções claras para o cumprimento das obrigações relacionadas à taxa de conservação ambiental, visando assegurar a efetividade das medidas de proteção ao meio ambiente;



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a fiscalização do pagamento da taxa de conservação ambiental, conforme previsto no artigo 211 do Código Tributário Municipal (CTM) e nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º inseridos pela Lei Complementar nº 064/2023.

Art. 2º Fica estabelecida a obrigatoriedade para todos os atrativos turísticos do Município de Alto Paraíso de Goiás de utilizar a plataforma de controle de entrada e saída de turistas, desenvolvida e disponibilizada pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A verificação do pagamento da taxa de conservação ambiental pelos turistas e visitantes deverá ser feita por meio de QR Code, consulta por CPF ou pelo número gerado pelo sistema.

Art. 3º O período para cadastro dos atrativos turísticos no sistema será de 26 de março de 2024 a 15 de abril de 2024 e durante este período, para utilização da plataforma de controle de entrada e saída.

Art. 4º Será considerado como período de adaptação o prazo de 06 (seis) meses a partir da data de cadastro, durante o qual não serão aplicadas penalidades aos atrativos turísticos pelo uso e cadastramento na plataforma.

Parágrafo único. Para aqueles atrativos turísticos que não realizarem a adesão à plataforma dentro do período estipulado, não será concedido o período de vacância de 06 (seis) meses, sendo estas entidades imediatamente sujeitas às penalidades previstas por este Decreto.

Art. 5º. A cobrança da Taxa de Conservação Ambiental será instaurada a partir do dia 29 de março de 2024, conforme previsto neste Decreto e na legislação municipal vigente.

Art. 6º Em caso de impossibilidade de verificação pelo sistema, devido à queda de energia ou outros fatores, os atrativos turísticos deverão realizar o controle de entrada e saída dos turistas manualmente, registrando os nomes dos turistas, identificação por CPF e CEP.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



Art. 7º Será aplicada uma multa de 10 UFAP's aos atrativos turísticos que não realizarem o controle de acesso e exigência da apresentação do QR Code referente à taxa de conservação ambiental e ainda a multa de 5 UFAP's por turista ou visitante irregular.

Parágrafo único. Os Atrativos turísticos cadastrados na plataforma de controle, durante o período de adaptação de 06 (seis) meses não receberão penalidades previstas no caput, será enviada uma notificação orientativa pela autoridade competente visando uma transição organizada e ao entendimento completo das obrigações sem penalizações imediatas.

Art. 8º O contribuinte que não efetuar o recolhimento da taxa de conservação ambiental, ou se recusar a fazê-lo, será cobrado além da taxa, uma multa de 20 UFAP's, e ainda terá o débito inscrito em dívida ativa, podendo ser cobrado por meio de protesto e execução fiscal.

Parágrafo único. Durante o período de adaptação de 06 (seis) meses, o contribuinte que não efetuar o recolhimento da taxa de conservação ambiental, não receberá a penalidade prevista no caput, sendo-lhe enviada uma notificação orientativa pela autoridade competente visando uma transição organizada e ao entendimento completo das obrigações sem penalização imediata.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e revogadas as demais disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS/GO, aos 26 dias de março de 2024.

Marcus Adilson Rinco
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro
próprio, afixado nos Placares
de publicidade da Prefeitura
e da Câmara Municipal
Data Supra.

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 – Centro – CEP 73.770-000
Fones/Fax: (62) 3446-1249 – site: altoparaíso.go.gov.br CNPJ: 01.740.455/0001-06
Alto Paraíso de Goiás - GO

Formatado por AF assessoria tributária